PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 668/94

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições previstas no artigo 34, inciso I, letra "F" do Regimento Interno e o disposto no artigo 53, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, considerando ter ocorrido a sanção tácita, promulga seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Lagoa da Prata, para o exercício de 1995, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e de R$24.515.000,00 (Vinte e quatro Milhões, Quinhentos e quinze mil reais), sendo R$16.915.000,00 (Dezesseis milhões, novecentos e quinze mil reais) do Executivo e Legislativo Municipal; R$3.000.000,00 (Três Milhões de reais) do Fundo Municipal de Saúde; R$100.000,00 (Cem mil reais) do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente; R$4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a despesa fixada em igual importância.

Art. 2º - A receita do Município será realizada mediante arrecadação de tributos e outras rendas, na forma do Anexo I, Portaria nº 37 de 02 de agosto de 1989, da SOF/SEPLAN, observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria	495.500,00
Receita Patrimonial	436.000,00
Receita Industrial	39.000,00
Receita de Serviços	69.000,00
Transferências Correntes	10.382.000,00
Outras Receitas Correntes	202.500,00
	11.624.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	18.000,00
Alienação de bens	73.000,00
Transferências de Capital	3.700.000,00
Outras Receitas de Capital	1.500.000,00
	5.291.000,00

TOTAL..... 16.915.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por órgãos da Administração e conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS

01 – CÂMARA MUNICIPAL

1.1 – Corpo Legislativo e Séc. Compras..... 739.600,00
1.2 – Secretaria Jurídica..... 113.400,00
1.3 – Setor de Finanças..... 150.600,00
1.4 – Setor de Exp. E Rel. Publicas..... 89.600,00
1.5 – Secretaria de Administração..... 97.600,00
1.190.800,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

2.1 – Gabinete do Prefeito..... 442.000,00
2.2 – Secretaria Municipal de Governo..... 167.000,00
2.3 – Procuradoria Geral..... 81.000,00
2.4 – Secretaria Mun. De Administração..... 1.942.000,00
2.5 – Secretaria Mun. De Fazenda..... 967.000,00
2.6 – Secretaria Mun. De Educação e Cultura..... 2.634.500,00
2.7 – Secretaria Mun. De Saúde e A. Social..... 3.208.500,00
2.8 – Secretaria Mun. Des. Econ. Social..... 291.000,00
2.9 – Secretaria Mun. De Desportos..... 335.000,00
2.10 – Secretaria Mun. Meio Amb. E Turismo..... 224.000,00
2.11 – Secretaria Mun. Obras e Urbanismo..... 5.265.420,00
Reserva de Contingência..... 166.780,00
15.724.200,00

TOTAL..... 16.915.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 – Legislativa..... 1.210.800,00
02 – Judiciária..... 20.000,00
03 – Administração e Planejamento..... 2.722.000,00
04 – Agricultura..... 89.000,00
05 – Comunicações..... 60.000,00
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública..... 45.000,00
07 – Educação e Cultura..... 4.232.500,00
08 – Energia e Recursos Minerais..... 330.000,00
09 – Habitação e Urbanismo..... 2.350.420,00
10 – Indústria, Comercio e Serviços..... 439.000,00
11 – Saúde e Saneamento..... 2.481.000,00
12 – Trabalho..... 102.000,00
13 – Assistência e Previdência..... 2.024.500,00
14 – Transporte..... 642.000,00
15 – Reserva de Contingência..... 166.780,00
16.915.000,00

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Reserva de Contingência..... 166.780,00
Despesas Correntes..... 12.824.220,00
Despesas de Capital..... 3.924.000,00
16.915.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária ficam o Executivo e o Legislativo municipal, bem ainda o SAAE, autorizados a abrirem Créditos Suplementares aos seus respectivos orçamentos, até o limite de 2% (dois por cento), das despesas autorizadas nesta lei para reforço das dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) – O Executivo Municipal utilizar-se como recursos para a abertura dos Créditos Suplementares, a anulação parcial ou total de suas próprias dotações: o Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, o produto das operações de crédito autorizadas em forma juridicamente possibilite ao poder Executivo realiza-las provenientes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no limite previsto nesse artigo.

b) – O Legislativo Municipal e o SAAE utilizarão como recursos para abertura de Créditos Suplementares, os resultantes de anulação parcial ou total de suas próprias dotações, na forma do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/64; podendo ainda utilizar como recursos o Excesso de Arrecadação.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de Credito, ate o limite estabelecido no Art. 1º da Lei Municipal nº 580/93 de 23/08/93.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1995.

JOSE ANTONIO BERNARDES
Presidente da Câmara

ISMAR ROBERTO DE ARAÚJO
Secretário